

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO  
FISCAL DA UNISYS PREVI ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR**

Conforme exigência constante da Lei nº 109/2001 e de acordo com o estatuto da Unisys Previ Entidade de Previdência Complementar, abaixo o regimento interno para eleição do membro correspondente a 1/3 dos integrantes do Conselho Fiscal, ou seja, 1 (hum) membro.

**DO PROCESSO ELEITORAL**

A convocação será divulgada através comunicado publicado no site da entidade ([www.unisysprevi.com.br](http://www.unisysprevi.com.br)), onde as regras e datas do processo serão informadas. Os interessados deverão manifestar via correspondência eletrônica sua intenção de concorrer, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- Participante assistido ou ativo, sendo que o participante deverá ter efetuado o mínimo de 60 (sessenta) contribuições mensais;
- Ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, um das patrocinadoras;
- Possuir conduta pessoal e funcional ilibada, reconhecida pela empresa à qual está vinculado, pautando-se referida conduta pela inexistência de condenação criminal transitada em julgado e de penalidades administrativas por infração à legislação ou normas internas vigentes na patrocinadora; e
- Comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, fiscal, tributária e/ou contábil conforme parágrafo I, artigo 3º da Resolução CNPC 19 de 30/03/2015.

**CORPO ELETIVO**

Poderão ser eleitores todos os funcionários ativos participantes da Unisys Previ Entidade de Previdência Complementar assim como os participantes assistidos..

**ELEIÇÃO**

Será através do voto secreto voluntário em sistema de votação informatizado, via Intranet. A eleição será em turno único elegendo o candidato mais votado.

Na hipótese de não existirem candidatos para o preenchimento da vaga, o Presidente do Conselho poderá convocar nova eleição.

Na hipótese de haver apenas um candidato após a 2ª convocação, o Presidente do Conselho poderá convidá-lo para preenchimento da vaga.

Na hipótese de não haver candidatos para preenchimento da vaga em aberto, após a 2ª convocação, o Presidente do Conselho poderá solicitar que o conselheiro anterior permaneça na função até que um novo membro seja escolhido em uma próxima eleição após o cumprimento do mandato de 3 anos. Caso o convite não seja aceito o Presidente do Conselho Deliberativo poderá nomear um membro de sua escolha e submeter a aprovação dos demais membros do Conselho Deliberativo.

**DURAÇÃO DO MANDATO**

- A permanência no cargo será de 3 anos, sendo permitida a reeleição.
- Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, conforme estatuto da entidade.

## **OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

- Findo o processo eleitoral e após tomar posse de suas funções, o participante será submetido a um processo de habilitação pela Previc (Superintendência Nacional de Previdência Complementar) e só poderá exercer suas funções após a aprovação de seu processo pela mesma.
- Até um ano da data de sua posse o participante deverá obter certificação para exercício da função a qual foi eleito, e a mesma deverá ser realizada por instituição autônoma, responsável pela emissão, manutenção e controle dos certificados e com capacidade técnica reconhecida pela Previc. Esse processo terá o suporte da entidade até a efetivação da prova final e seu resultado. Caso não seja aprovado o mesmo poderá realizar nova prova em até 30 dias do resultado publicado, e em caso de não ser aprovado novamente, o participante eleito poderá ser desabilitado de suas funções pela Previc.
- O participante eleito e habilitado estará sujeito à legislação vigente e com seus bens disponíveis sob a forma da lei.